PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 180 /2023

Considerando que a presente indicação tem como intuito garantir que o Poder Público promova a criação da Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha, localizada entre os Municípios de Itaetê em sua maior porção, pequena área do Município de Mucugê e uma outra parcela no Município de Ibicoara. Os limites compreendem a norte e ao leste o Parque Nacional da Chapada Diamantina, ao sul o Parque Natural Municipal de Espelhado, e a oeste o Rio Una, esses limites compreendem o Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Una, de competência territorial estadual.

Considerando que a Serra da Chapadinha é atualmente uma das maiores e principais zonas de recarga da bacia hidrográfica do Rio Paraguaçu, é responsável pelo fluxo de abastecimento da água para Salvador e região metropolitana. Esses fluxos de água se iniciam em áreas de recarga hídrica em locais de maior altimetria na Chapada Diamantina, locais com vegetação e Brejos de altitude, alimentando as águas superficiais e subterrâneas seguindo pelos afluentes até o consumidor final. Se as nascentes e as zonas de recarga hídrica perderem suas condições naturais, toda a extensão será comprometida até a torneira do consumidor final, inviabilizando assim o valor mais absoluto do direito a água.

Considerando que a Serra da Chapadinha é também um dos últimos Corredores Verdes, entre o Parque Natural Municipal de Espalhado (Ibicoara), o Parque Natural Municipal Rota das Cachoeiras (Andaraí) e o próprio Parque Nacional da Chapada Diamantina em zona intangível. A vegetação da Serra é denominada Floresta Estacionária Semidecidual e de Brejos Interioranos (brejos de altitude), ecossistemas integrados e fundamentais para a precipitação elevada em comparação a outras vegetações, e são diretamente associados à manutenção dos outros corpos d'água superficiais e aquíferos subterrâneos.

Considerando o artigo 22 da Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação deve ser realizada pelo Poder Público e precedida de estudos técnicos e consulta pública. Quanto ao primeiro requisito, fora expedida Portaria no procedimento administrativo nº 699.8.91708/2021, Portaria da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, no dia 04 de maio de 2021. Acerca do segundo, a propositura desta indicação está baseada no movimento "Salve a Serra da Chapadinha", com endereço nas redes sociais @salveaserradachapadinha, que congrega mais de 13 mil pessoas na causa.

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Paraguaçu, localiza-se no centro-oeste do Estado da Bahia, possui uma área de 54.877 km² que representa cerca de 10% do território baiano. São 86 municípios dependentes de suas águas, uma população de quase 1,7 milhões de habitantes segundo o Censo de 2010. Esta Bacia é responsável pelo abastecimento superior a 65% da

Região Metropolitana de Salvador. Destaca-se ainda que por conta de diversos fatores da região, inclusive da do fato de que 67% da bacia fica localizada em clima semi-árido com baixa pluviometria (<700mm/ano) não possuindo condições em seus afluentes para realizarem contribuições de recarga hídricas representativas, há um processo de contínua desertificação.

Considerando que a Serra da Chapadinha é uma área de importância biológica e de prioridade de ação extremamente altas, considerada Área Prioritária para Conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade estabelecidas a partir de mapeamento publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, da Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 2007, da Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018 e da Portaria nº 223, de 21 de junho de 2016.

Considerando que a região da Serra da Chapadinha também foi inserida como área prioritária para conservação no programa Pró Espécies no âmbito do Plano de Ação Territorial Chapada Diamantina Serra da Jibóia. Em seu território, encontram-se espécies classificadas como ameaçadas de extinção, segundo Portaria Estadual nº 37 de 15/08/2017 e outras listas federais e globais, como o ICMBIO e pela IUCN/UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza. Na área tem-se registrado 10 (dez) sítios arqueológicos no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN.

Considerando que as comunidades do entorno da Serra da Chapadinha, ao longo do curso do rio Una, possuem características pluridentitárias onde se fazem presentes assentados da reforma agrária, quilombolas, povos de terreiro, ribeirinhos e camponeses. Dentre elas, três comunidades quilombolas (Alecrim, Macaco Seco e Bananeiras); nove assentamentos para reforma agrária (Rosely Nunes, Florestan Fernandes, União da Chapada, Valvete Correia, Baixão, Europa, Moçambique, Santa Clara e Paraguaciuma, Santa Maria Florentina; o primeiro assentamento do Incra chamado Colônia); um acampamento agroflorestal do MST (Antônio Maero do Rio) e terreiros de jarê que entre si formam um contínuo território.

Considerando que os benefícios com a conservação e preservação da Serra da Chapadinha por meio da criação da Unidade de Conservação são os seguintes: 1. Manutenção da geração de água e resiliência da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu, promovendo o abastecimento em todos os municípios usuários, bem como da Região Metropolitana de Salvador; 2. Menores impactos locais da crise climática com a proteção dos ecossistemas; 3. Manutenção dos serviços ambientais gerados pela Biodiversidade; 4. Ordenamento do Turismo Ecológico, Sustentável, Ambiental e Científico; 5. Abertura mundial valorada à região com vistas ao turismo sustentável; 6. Venda de créditos ao mercado de carbono com a floreta em pé; 7. Atração de patrocinadores e investimentos nacionais e internacionais ligados à área ambiental; 8. Percentuais garantidos em contrapartida de no mínimo 5% o valor do investimento em novos empreendimentos, conforme Lei nº 9.985/2000; 9. Possibilidade de ganhos via PDA e em uma

futura regulação do ICMS verde, em contrapartida aos serviços ambientais prestados; 10. Possibilidade de cobrança de taxas de visitação.

Considerando que a proposta da área coincide com os requisitos necessários para a criação de uma Unidade de Conservação, já enquadrada como Área Prioritária para conservação, conforme Portaria nº 463/2018, do Ministério do Meio Ambiente, com classe de importância biológica extremamente alta e classe de prioridade de ação extremamente alta, além da sua importantíssima questão de recarga hídrica para o Estado da Bahia.

Considerando, por fim, que apresentamos esta Indicação para que o Estado da Bahia realize a criação da Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha em compromisso com o quanto disposto no art. 225 da CF, art. 68 da ADCT/CF, art. 2º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), arts. 3º e 6º da Política Estadual sobre Mudança do Clima (Lei 12.050/2011), arts. 2º e 3º da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 11.612/2009).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o mesmo, crie a Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador-Bahia, 01 de agosto de 2023.

ANDRÉ FRAGA
Vereador